

§ 3º. A data, hora e local da realização dos sorteios subsequentes serão divulgados no sítio eletrônico da FAPDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos;

§ 4º. Os resultados dos sorteios serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal;

§ 5º. É facultado o acompanhamento dos sorteios por qualquer interessado;

§ 6º. Caso estejam presentes durante o evento, os sorteados serão convocados, na ordem do sorteio, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, assinem o contrato de prestação de serviços;

§ 7º. Caso não estejam presente durante o evento, os sorteados serão convocados, na ordem do sorteio, por e-mail ou por contato telefônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, assinem o contrato de prestação de serviços.

Art. 10. A contratação de consultores ad hoc obedecerá ao sistema de revezamentos com vistas a assegurar igualdade de oportunidade para todos os credenciados por área de conhecimento demandada.

§ 1º. Serão excluídos da contratação para a qual foram sorteados aqueles que, convocados, responderem não possuir disponibilidade de tempo para execução do contrato, podendo ser sorteados novamente para outra contratação em áreas de conhecimento para as quais forem credenciados.

§ 2º. Aqueles que assinarem o contrato de prestação de serviços não participarão de novos sorteios até que todos os sorteados no certame sejam convocados para quaisquer outras contratações decorrentes de credenciamento decorrente do mesmo edital.

§ 3º. Na hipótese de já haver assinado um contrato decorrente do mesmo Edital de Credenciamento, o credenciado será excluído das demais contratações dele decorrente nas quais os períodos de execução, em algum momento, coincidam.

Art. 11. O contrato de prestação de serviços de consultoria poderá se dar por valor estimado e os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da totalidade dos pareceres distribuídos no mês anterior.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos para assinatura do contrato.

Art. 13. É vedada a subcontratação para execução dos serviços contratados.

Art. 14. Em hipótese alguma, poderá o contratado iniciar a execução da prestação do serviço, sem a devida emissão da Nota de Empenho.

Art. 15. Pode o contratado optar por absorver até 20 (vinte) demandas específicas cujos prazos para execução em algum momento coincidam.

Art. 16. Compõem a Comissão de Execução dos contratos de prestação de serviços de consultoria decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa, sob a presidência do primeiro, os ocupantes dos cargos de Coordenador das seguintes unidades orgânicas da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação:

- a) Coordenação de Acompanhamento e Avaliação;
- b) Coordenação Tecnológica e de Inovação;
- c) Coordenação de Bolsas e Eventos; e
- e) Coordenação Científica.

Art. 17. Compete à Comissão de Execução:

- I - acompanhar e avaliar o desempenho do contratado;
- II - atestar a execução das demandas específicas cobertas pelo contrato de prestação de serviços de consultoria mensalente;
- III - acompanhar o número de demandas específicas distribuídas à cada contratado para fazer cumprir o artigo 15;
- IV - acompanhar o número de demandas específicas atendidas pelo consultor ad hoc convocado na forma do inciso I do artigo 2º para fins de emissão do Termo de Quitação Total nos termos do seu § 2º;
- V - encaminhar os autos para Superintendência de Administração Geral para pagamento; e
- VI - exercer outras atribuições atinentes a função de executor, nos termos do artigo 41 e seguintes do Decreto nº 32.598, de 2010.

§ 1º. Caso o contratado não atenda a um ou mais exigências do Edital de Credenciamento, do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e demais aspectos das demandas específicas que lhe forem apresentadas, seu desempenho será considerado insuficiente.

Art. 18. Deverá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o contratado que:

- I - recusar-se por escrito a atender, por três vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, a demanda específicas dispostas nesse Edital;
- II - ter seu desempenho considerado insuficiente por três vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado; ou
- III - não cumprir, integralmente, o estabelecido no contrato de prestação de serviços, conforme Decreto nº 26.851/2006.

Parágrafo Único. É possível o descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento do credenciado interessado à FAPDF, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitados os contratos firmados.

Art. 19. Revogam-se às disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa nº 04, de 30 de maio de 2019.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3592ª; Realizada em: 19/01/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA processo: 00070-00005723/2019-62; Interessado: RIVAIR NERES DE SANTANA. Decisão nº: 034/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 76131351, e do Certificado de Legítimo Ocupante - CLO, prot. 76211051, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Rivair Neres De Santana, inscrito no CPF sob o nº 779.\*\*\*.\*\*\*-68, para o imóvel denominado Chácara nº 7, DF-130, Km 30, Córrego Açude, Córrego Tapera, Núcleo Rural Quebrada do Neres, Paranoá - Brasília/DF, com área total de 03ha.77a.37ca (três hectares, setenta e sete ares, trinta e sete centiares), conforme Memorial Descritivo (70410886)

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3592ª; Realizada em: 19/01/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA processo: 0070-001216/2010; Interessado: WILSON RIBEIRO DA COSTA - Decisão nº: 035/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 60565948, e do Certificado de Legítimo Ocupante - CLO, prot. 77085711, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Wilson Ribeiro da Costa, inscrito no CPF sob o nº 149.\*\*\*.\*\*\*-72, e sua cônjuge Gizelia Muniz, inscrita no CPF sob o nº 116.\*\*\*.\*\*\*-91, para o imóvel denominado Chácara nº 14 do Núcleo Rural Córrego da Onça, Park Way/DF, com área total de 2ha.02a (dois hectares e dois ares), conforme Memorial Descritivo, prot. 77512070.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022

Institui a Câmara Temática Viva Centro.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a deliberação de sua 81ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2021, conforme lista de conselheiros(as) abaixo, baseada no disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno deste Conselho, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Temática Viva Centro – CT Viva Centro, instância de assessoramento ao CONPLAN, com as seguintes atribuições:

- I - promover o debate do projeto intitulado Viva Centro, proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;
- II - elaborar relatório técnico sobre a proposta;
- III - encaminhar relatório técnico ao CONPLAN; e
- IV - executar outras atividades que lhe forem designadas, no âmbito da temática da Câmara Técnica, para a melhor consecução do objetivo.

§1º O relatório técnico deverá ser aprovado por 2/3 dos seus membros, e apresentado em até sessenta dias após a instituição da Câmara Técnica.

§2º O prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo poderá ser prorrogado por deliberação do CONPLAN ou da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 2º Os trabalhos da CT Viva Centro serão subsidiados pelos documentos contidos no processo 00390-00007096/2020-24, que trata da matéria.

Art. 3º A CT Viva Centro é composta por representantes de organizações participantes do CONPLAN, a serem indicados em até 7 (sete) dias da aprovação desta Resolução.

§1º Os membros titular e suplente da CT Viva Centro, indicados pelas organizações citadas no caput, não serão necessariamente coincidentes com os participantes no CONPLAN;

§2º Poderão ser convidados a participarem das reuniões, especialistas ou representantes de instituições públicas ou privadas que representem interesses afetados ou intervenientes com os projetos.

§3º O quórum mínimo para a realização das reuniões da CT Viva Centro é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§4º A primeira reunião da CT Viva Centro, para a posse dos seus membros e apresentação do projeto pela SEDUH, ocorrerá em até 14 (quatorze) dias da aprovação desta Resolução.

Art. 4º A CT Viva Centro será coordenada por representante da SEDUH, a quem caberá:

I - coordenar as reuniões;

II - encaminhar aos participantes os documentos necessários às discussões; e

III - encaminhar relatório técnico à apreciação do CONPLAN.

Art. 5º A CT Viva Centro será secretariada por membro da sociedade civil, eleito entre seus participantes titulares, a quem caberá:

I - propor calendário de reuniões;

II - elaborar ajuda-memória dos encaminhamentos das reuniões;

III - propor convite a especialistas e outros para o debate do projeto; e

IV - elaborar minuta e consolidação do relatório técnico.

Art. 6º A CT Viva Centro deverá aprovar cronograma dos trabalhos a serem realizados, com a discriminação das atividades.

Art. 7º Os procedimentos para a realização e condução das reuniões da CT Viva Centro são aqueles definidos para as reuniões do CONPLAN.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - FNE; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado, Substituto

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2022

Institui a Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a deliberação de sua 81ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2021, conforme lista de conselheiros(as) abaixo, baseada no disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno deste Conselho, resolve:

Art. 1º Instituir Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT-CUB, instância de assessoramento ao CONPLAN, com as seguintes atribuições:

I - promover o debate de projetos arquitetônicos, urbanísticos e legislativos para o Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB;

II - apreciar e emitir parecer sobre a minuta do projeto de lei do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB;

III - elaborar relatório técnico sobre os projetos apresentados; e

IV - encaminhar relatório técnico ao CONPLAN em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada projeto.

§1º Os projetos a serem apreciados ou a minuta do projeto de lei do PPCUB serão encaminhados à CT - CUB, por meio dos respectivos processos administrativos;

§2º O relatório técnico deverá ser aprovado por 2/3 dos membros da CT CUB.

§3º O prazo previsto no inciso IV deste artigo poderá ser prorrogado por deliberação do CONPLAN ou da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 2º A CT-CUB é composta por representantes de organizações participantes do CONPLAN, a serem indicados em até 30 (trinta) dias da aprovação desta Resolução.

§1º Os membros titular e suplente da CT CUB, indicados pelas organizações citadas no caput, não serão necessariamente coincidentes com os participantes no CONPLAN;

§2º Poderão ser convidados a participarem das reuniões, especialistas ou representantes de instituições públicas ou privadas que representem interesses afetados ou intervenientes com os projetos.

§3º O quórum mínimo para a realização das reuniões da CT CUB é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 3º A CT CUB será coordenada por representante da SEDUH, a quem caberá:

I - coordenar as reuniões;

II - encaminhar os documentos necessários às discussões; e

III - encaminhar relatório técnico à apreciação do CONPLAN.

Art. 4º A CT CUB será secretariada por membro da sociedade civil, eleito dentre seus participantes titulares, a quem caberá:

I - propor calendário de reuniões;

II - elaborar ajuda-memória dos encaminhamentos das reuniões;

III - propor convite a especialistas e outros para o debate dos projetos; e

IV - elaborar minuta e consolidação do relatório técnico.

Art. 5º A CT CUB deverá propor e aprovar cronograma dos trabalhos a serem realizados, contendo a discriminação das atividades.

Art. 6º Os procedimentos para a realização e condução das reuniões da CT CUB são aqueles definidos para as reuniões do CONPLAN.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - FNE; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado, Substituto

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### INSTRUÇÃO Nº 05, DE 1º DE JANEIRO DE 2022

Prorroga o prazo da Comissão por mais 60 (sessenta) dias, para apuração dos fatos relativos a doação do imóvel ao senhor Sr. CÍCERO LONDERRY BATISTA, referente ao imóvel situado na Q. 04, Conj. S, casa 48, Vila Estrutural.

O DIRETOR DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência que lhe confere o art. 22, inciso II do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica aos atos da Diretoria, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação de prazo por mais 60 (trinta) dias, para a comissão de apuração da DIREG, instituída através da Instrução nº 01, de 17 de junho de 2021-CODHAB, publicado no DODF no dia 18 de junho de 2021, para a conclusão dos trabalhos no processo administrativo 392-00007534/2021-89, para melhor apuração dos fatos relativos a doação da unidade imobiliária situada na Q. 04, CJ S, LT 48, da cidade Estrutural/DF, ao Sr. CÍCERO LONDERRY BATISTA, CPF nº 115.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e sua esposa, Sra. MARIA BRASILEIRA RIBEIRO BATISTA, CPF nº 115.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PIERRE FIRME

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 05/2022

Processo: 00391-00009078/2020-59. Autuado (a): ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO. Objeto: Auto de Infração nº 3925/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 80/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da multa em R\$ 41.351,42 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), e de ADVERTÊNCIA, pela transgressão do art. 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/1989 c/c Lei nº 1.826/1998 c/c Lei Complementar nº 916/2016. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado